



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 10183/2024		
Ementa Institui a Campanha de Conscientização Sobre a Esteatose Hepática.		
Data da Norma 19/06/2024	Data de Publicação 26/06/2024	Veículo de Publicação IOM n.º 5480
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 13864/2022</u> - Autoria: Cícero Camargo da Silva		
Status de Vigência Em vigor		



LEI N.º 10.183, DE 19 DE JUNHO DE 2024

Institui a **Campanha de Conscientização Sobre a Esteatose Hepática**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de maio de 2024, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

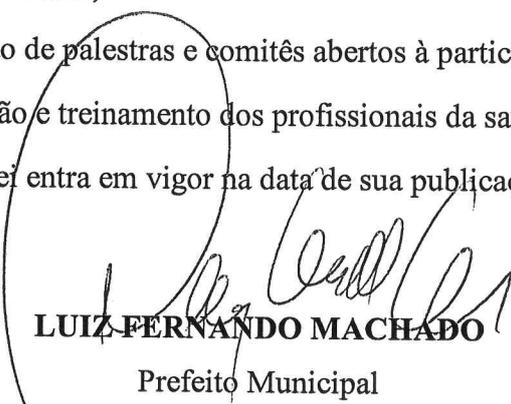
Art. 1º. É instituída a **Campanha de Conscientização Sobre a Esteatose Hepática**, a ser promovida pela sociedade civil organizada com os seguintes objetivos:

- I – divulgar as características da doença, suas causas e tratamentos;
- II – esclarecer que se trata de uma doença assintomática, ou seja, que não apresenta sintomas visíveis e/ou detectáveis de forma simplificada;
- III – indicar medidas preventivas a serem adotadas a fim de evitar a doença.

Art. 2º. A **Campanha** será desenvolvida por meio das seguintes ações:

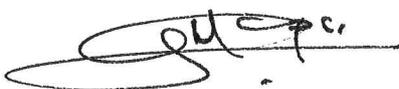
- I – veiculação de anúncios nos meios de comunicação de massa, tais como internet, televisão, rádios, jornais e revistas.
- II – fixação de cartazes e distribuição gratuita de cartilhas nos estabelecimentos de saúde públicos ou particulares;
- III – realização de palestras e comitês abertos à participação da população;
- IV – atualização e treinamento dos profissionais da saúde.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês junho do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil